



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Serviço de filmagem**



1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	3
2.	REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	3
4.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....	3
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	3
6.	ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	4
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	4
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO .....	4
9.	RESULTADOS PRETENDIDOS .....	5
10.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO ...	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
12.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO .....	5



## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Comissão Organizadora do concurso para provimento inicial e por remoção das serventias extrajudiciais do Amazonas realizará, nos dias 27 e 28 de agosto, as audiências com os candidatos aprovados e classificados nas modalidades de ingresso por remoção e por provimento.

A presença física nas audiências foi limitada em função das medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde para evitar a propagação da covid-19, e o presidente da comissão, Desembargador Jomar Fernandes, solicitou a transmissão ao vivo dos dois dias de audiências pelo canal do Tribunal de Justiça do Amazonas no YouTube.

Entretanto a Divisão de Divulgação e Imprensa não dispõe do equipamento necessário para realizar esta atividade, sendo necessário dessa forma contratar uma empresa com conhecimento e experiência nesse ramo de atividade.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- c) Decreto Estadual nº 40.674, de 14 de maio de 2019;
- d) Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020;
- e) Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020.

## **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As filmagens deverão ser feitas com, no mínimo, a utilização de 2 câmeras filmadoras (FHD), 2 tripés, 2 cinegrafistas e demais equipamentos necessários à transmissão de vídeo e áudio com qualidade superior de imagem e som;



#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

Foi possível observar no mercado local ao menos dez empresas com estrutura mínima necessária para a realização deste serviço, bem como experiência de mercado no ramo da filmagem, produção e captação de som ambiente em qualidades superiores.

#### **5. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

---

A estimativa de preços para a contratação do serviço de conteúdo audiovisual será realizada pelo setor de compras, pertencente à Divisão de Infraestrutura e Logística.

O critério utilizado para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será o de menor preço, além de observar-se o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos necessários à transmissão que um evento deste porte demanda.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

---

Consiste na contratação de empresa produtora de vídeo/conteúdo audiovisual para filmagem das audiências públicas do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

---

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto com requisitos muito específicos, uma vez que o evento acontecerá em apenas dois dias seguidos não gerando para o Tribunal de Justiça do Amazonas futuras obrigações com a empresa contratada.



## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa produtora de vídeo para filmagem das audiências públicas do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais, espera-se que o evento seja transmitido em alta definição e sem interrupções para todos aqueles que acessarem o canal do Tribunal de Justiça do Amazonas no YouTube. Dessa forma os princípios basilares da Transparência e da Publicidade mais uma vez serão respeitados por parte desta Egrégia Corte de Justiça.

## **9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, contratação de empresa produtora de vídeo/conteúdo audiovisual para filmagem das audiências públicas do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 18 de agosto de 2020.

**Geraldo Jorge Sales Rocha Junior**

Divisão de Infraestrutura e Logística

**Joscelin James Guedelha da Silva**

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística